



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

SUBEMENDA SUPRESSIVA N.º /2021

(Da Senhora Deputada Arlete Sampaio)

Ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº1.597/2020, que "Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Suprima-se o Capítulo V do presente substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda supressiva justifica-se por adequação do texto proposto à plena extensão do direito declarado, em conformidade, inclusive ao disposto tanto na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto nos arts. 17 e 18 da Lei Federal 12.852/2013.

A modificação ora proposta não altera o mérito do conteúdo do dispositivo e por essas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas para APROVAR a presente Subemenda Supressiva ao PL 1.597/2020.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/08/2021, às 17:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0505615** Código CRC: **74997669**.

